



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Av. Narciso Silva, 1620 – CEP 96160-000  
[gabinete@capaodoleao.rs.gov.br](mailto:gabinete@capaodoleao.rs.gov.br)  
CNPJ – 87.691.507/0001 - 17

PORTARIA nº 128/2019

Designa servidores para atuar como fiscal do serviço de desratização e desinsetização, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

Art. 1º. Fica designado a servidora Lais Maria Barbosa Gonsalves, servente, matrícula 4468 (Titular) e Astrogildo Júnior Dias Fernandes, operário, matrícula 3857 (Suplente), como fiscais da desratização e desinsetização.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao serviço/fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento ou supressão das quantidades, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato administrativo, e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 03 de abril de 2019

  
MAURO NOLASCO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

  
CRÍSTONI COSTA  
Secretário de Governo